



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Processo originário: 5003328-20.2020.4.02.5120/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor, inconformado com a decisão proferida no Evento 4 e com fundamento no art. 1015, inciso XI, do Código de Processo Civil, interpõe

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª vara federal de Nova Iguaçu no processo originário em epígrafe. Requer o recebimento do presente recurso, consubstanciado nas razões de fato e de direito aduzidas em anexo, e o seu regular processamento nesse tribunal, na forma do art. 1.019 do CPC. Para tanto, deixa de instruir a impugnação com peças do processo, conforme disciplina do artigo 1.017, §5º.

Por fim, requer o deferimento da pretensão recursal em antecipação da tutela ou a concessão de efeito suspensivo, conforme previsão do art. 995, parágrafo único, e do art. 1.019, I, ambos do Código de Processo Civil.

São João de Meriti, 29 de abril de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Julio José Araujo Junior



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Procurador da República

RAZÕES DE AGRAVO

Processo originário: 5003328-20.2020.4.02.5120/RJ

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Agravada: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO**

Agravada: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

I. BREVE RELATÓRIO DO CASO

O MPF propôs ação civil pública em face da PETROBRAS e do ICMBIO, visando, entre outros pedidos, à obtenção de tutela jurisdicional provisória de urgência para

α) DETERMINAR ao ICMBIO que, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00:

a.1) ATUALIZE o montante devido pela PETROBRAS a título de compensação ambiental, tomando como base os R\$ 18.186.604,52 indicados pela Coordenação de Compensação Ambiental do ICMBio em 2018;

a.2) ESTABELEÇA, no prazo de 20 dias, o planejamento de destinação dos recursos em atenção exclusiva à REBIO, observada a necessidade de incremento do poder fiscalizatório na unidade, com base em manifestação prévia da Chefia da unidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

β) DETERMINAR à PETROBRAS e ao ICMBIO que ADOTEM as medidas necessárias para garantir a celebração de instrumento que viabilize a implementação dos recursos destinados à REBIO, no prazo máximo de 90 dias.

Como pedido principal, requereu-se a confirmação dos pedidos provisório e a elaboração de um plano permanente para a efetivação da compensação enquanto durar a utilização da unidade.

Narra a petição inicial que a PETROBRAS possui equipamentos no interior da unidade Reserva Biológica do Tinguá, mas não paga as devidas compensações ambientais em razão da utilização do espaço protegido, nos termos do artigo 36 da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

O dispositivo impõe ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, quando, durante o processo de licenciamento e com fundamento em EIA/RIMA, um empreendimento for considerado como de significativo impacto ambiental.

Contudo, as apurações revelaram que o montante de maior relevância financeira devido à REBIO advém de empreendimentos da PETROBRAS instalados fora da Reserva Biológica do Tinguá, mas destinados à unidade de conservação em razão de sua carência de recursos, aliado ao forte impacto gerado pela unidade produtiva da petroleira existente dentro dos limites do espaço protegido.

A esse propósito, a Coordenação de Compensação Ambiental do ICMBio informou em 9 de fevereiro de 2018 que a PETROBRAS devia à época o montante de R\$ 18.186.604,52 a título de compensações ambientais em favor da REBIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

O ICMBio apresentou múltiplos fatores que estariam travando a liberação dos recursos para a efetiva execução, entre os quais a celebração de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA. Por sua vez, a PETROBRAS vem afirmando que aguarda a celebração desse termo ao menos desde 4 de dezembro de 2017.

As apurações também revelaram que apesar de cumpridas as formalidades administrativas que supostamente impediriam a liberação dos recursos, não houve destinação efetiva da compensação ambiental ao espaço protegido, que permanece em condições precárias de funcionamento, enquanto aguarda a finalização das tratativas descritas no artigo 24 da Instrução Normativa n.º 3 do ICMBio.

Apesar disso, o juízo da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu indeferiu os pedidos liminares formulados no evento 4, por entender que faltam elementos aptos a indicar a demora excessiva na disponibilização dos recursos à Reserva Biológica do Tinguá. Segundo a decisão, não se vislumbraria a alegada urgência, uma vez que não estaria demonstrado qualquer perigo de dano à Rebio do Tinguá ou risco ao resultado útil do processo.

Todavia, em que pese a fundamentação, a decisão que indeferiu a tutela de urgência deve ser reformada, nos termos abaixo especificados.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabe destacar, de início, que este recurso é cabível, em atenção ao disposto no art. 1.015, I, do CPC, que estabelece o agravo de instrumento como o meio de impugnação de decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Quanto à tempestividade, o processo foi remetido ao MPF quando durante a vigência da Resolução n. TRF2-RSP-2020/00016¹, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região. Nos termos do art. 5º da referida resolução, foram suspensos os prazos judiciais e administrativos, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, até 4 de maio de 2020.

III. DO MÉRITO RECURSAL

O juízo da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu apontou que grande parte dos R\$ 18.186.604,52 devidos pela PETROBRAS em compensações ambientais são originados de empreendimentos instalados fora da unidade de conservação e, por isso, não guardariam relação direta com o inquérito civil público que deu origem a esta ação.

Compulsando a documentação que instrui a inicial, verifica-se que o ICMBio informou, por meio do Ofício SEI nº 470/2019-GABIN/ICMBio, de 03 de julho de 2019 (Evento 01, Inquérito 11, fls. 102 e ss.), os valores devidos pela Petrobras à Rebio do Tinguá a título de compensação por significativo impacto ambiental. No aludido documento são listados os processos administrativos relativos a cada empreendimento, os valores fixados em cada um dos citados processos, devidamente atualizado pelo IPCA-E, e a ação a que cada montante será destinado. O ofício informa, ainda, que a Petrobras manifestou-se pelo cumprimento da obrigação por meio de depósito em fundo privado (Fundo de Compensação Ambiental - FCA), estando em curso as tratativas com vistas à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, do qual constará o cronograma de desembolso.

Posteriormente, em 25 de julho de 2019, o ICMBio declarou, por meio do Ofício SEI nº 398/2019-CGPLAN/DIPLAN/ICMBio, que os valores referentes aos processos nº 02070.014465/2016-15 e 02070.003536/2017-35 foram depositados pela Petrobras no Fundo de Compensação Ambiental - FCA, estando programado para o mês de outubro o planejamento das ações a serem executadas (Evento 01, Inquérito 11, fls. 134/135).

¹ Disponível em: <<https://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2020/04/trf2-rsp-2020-00016.pdf>>. Acessado em 28/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Analisando-se o rol constante do Ofício SEI nº 470/2019-GABIN/ICMBio, verifica-se: os empreendimentos a que se refere a compensação, por significativo impacto ambiental, devida pela Petrobras para manutenção da Rebio do Tinguá, objeto desta ação civil pública, não se encontram localizados no interior da Rebio ou em sua Zona de Amortecimento. Alguns dos referidos empreendimentos sequer estão localizados no estado do Rio de Janeiro, a exemplo dos processos 02070.002102/2013-94 (Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatuba/SP) e 02070.011425/2017-01 (Área Geográfica do Espírito Santo -AGES).

Portanto, muito embora a abertura do inquérito civil público que deu origem a esta ação tenha sido motivada pelo fato de a Petrobras possuir empreendimentos no interior da Rebio do Tinguá, certo é que estes não têm qualquer relação com a compensação ambiental ora pleiteada, em que pese os valores em discussão estejam destinados à referida unidade de conservação. Isto porque, conforme já explanado, o fato gerador da compensação de que trata o art. 36 da Lei do SNUC é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, e não a presença do empreendedor no interior de unidade de conservação integral.

Com a devida vênia, a decisão deve ser reformada. Embora o inquérito tenha iniciado em 2003 com o objetivo de apurar as empresas utilizadoras de infraestrutura essencial dentro da unidade de conservação, o aprofundamento das apurações revelou ser a PETROBRAS a maior devedora de recursos a serem revertidos em favor da Reserva Biológica.

E mesmo com o pagamento das contribuições ambientais pendentes, outras medidas de participação permanente com contribuições financeiras em favor da unidade ainda seriam necessárias, considerando o relevante impacto sobre o espaço protegido.

O IBAMA apresentou em 08/03/2006 a relação de empreendimentos da PETROBRAS que utilizam a unidade de conservação. A lista indica os oleodutos ORBEL I e II, o gasoduto GASBEL RJ-BHe um sistema de fibra ótica (fl. 622/623).

Ao apresentar a relação empreendimentos da PETROBRAS exploradores da unidade de conservação, a autarquia que então administrava a REBIO chamou a atenção para a ausência de apoio na manutenção da unidade de conservação, motivo pelo qual seriam necessárias negociações para implementar a participação permanente com contribuições financeiras em favor da Unidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Tais contribuições financeiras permitiriam a construção de guaritas, manutenção de segurança, sistema de comunicação com manutenção; combustível; veículos; manutenção de veículos; instalação de centro de referência e convivência científica; construção de cercas nos limites/divisas da UC; e placas de identificações dos limites/educacionais/advertências.

Nesse passo, a localização dos empreendimentos geradores das contribuições ambientais devidas à Reserva Biológica do Tinguá é fator secundário para os fins desta demanda. Ao revés, demonstra-se justamente a mora dos réus em destinar recursos à REBIO cujos fatos geradores ocorreram entre os anos de 2013 e 2016, mas cujos montantes ainda não foram repassados (fls. 743/744):

Empreendedor	Empreendimento	Valor destinado e data de referência		Valor corrigido pelo IPCA-E até JUNHO/2019	Ação
Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS	Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro (GASCAR)	767.578,22	1 1-jun-04	1.752.228,10	Implementação e proteção da unidade
Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio	Rodovia BR-040/RJ - Trecho da subida da serra de Petrópolis	457.229,84	10-abr-15	570.280,70	Implementação e proteção da unidade
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Teste de Longa Duração - TLD na Área Tupi, Bloco BM-S-11, Bacia de Santos	1.383.262,04	15-abr-15	1.725.275,93	Regularização fundiária
	Gasoduto Rota 3	200.000,00	3-set-15	240.473,50	Pesquisa
	Unidade de Tratamento de Gas de Caraguatatuba - UTGCA	600.000,00	12-abr-13	855.158,10	Regularização fundiária
	Gasoduto de Lula Extremo Sul, Lula Norte e Lula Sul Etapa 2 do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos	2.500.000,00	4-nov-15	2.974.608,75	Implementação e proteção da unidade
	Atividade de Perfuração Marítima na Área Geográfica da Bacia de Campos - AGBC	10.000.000,00	21-out-15	11.976.965,00	Regularização fundiária
	Área Geográfica do Espírito Santo -AGES	1.286.604,52	30-nov-15	1.530.858,03	Implementação e proteção da unidade
	Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Pólo Pré-Sal (Etapa 2) da Bacia de Santos - FPSO Cidade de Saquarema	2.878.029,10	13-jan-16	3.355.941,95	Regularização fundiária
	Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Pólo Pré-Sal (etapa 2) da Bacia de Santos - FPSO Cidade de Maricá	192.515,76	4-jan-16	224.484,18	Proteção da unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

		Total destinado para a REBIO Tinguá	20.265.219,48	Total destinado para a REBIO Tinguá e corrigido pelo IPCA-E até JUNHO/2019	20.918.015,91
--	--	-------------------------------------	---------------	--	---------------

O juízo também afirma que a documentação carreada à inicial não permite verificar se de fato houve excessiva demora no depósito dos valores devidos ao FCA, em relação a cada empreendimento indicado pelo ICMBio, uma vez que não constarim informações individualizadas acerca de cada um dos processos administrativos a eles correspondentes:

A alegada irrazoabilidade do tempo decorrido nas tratativas necessárias à concretização da compensação em testilha somente pode ser examinada mediante análise individualizada das obrigações que lhe deram origem. Logo, o mero fato de que a Petrobras detém empreendimentos no interior da Rebio do Tinguá há um longo período de tempo em nada se relaciona com as compensações devidas em virtude dos empreendimentos elencados no Ofício SEI nº 470/2019-GABIN/ICMBio.

A compensação de que trata o art. 36 da Lei do SNUC deve ser apurada no âmbito de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma como regulamentado pelos artigos 31 e ss. do Decreto nº 4.340/2002. Em que pese a eficiência e a duração razoável do processo sejam princípios constitucionais que informam a atividade da Administração Pública, fato é que a eficiência não pode servir de justificativa para o descumprimento do devido processo administrativo e das formalidades legais a ele pertinentes. Portanto, ainda que constem do ofício supracitado as datas de cálculo dos valores devidos (2013, 2015 e 2016), tal informação em nada contribui para elucidação da controvérsia, posto que desacompanhada de informações precisas acerca do andamento dos processos respectivos e das peculiaridades a eles pertinentes, o que seria imprescindível para se apurar eventual inércia da empresa ou da autarquia ambiental na condução das negociações.

Ainda, apesar do longo tempo de tramitação do ICP nº 1.30.017.000310/2003-10, as informações detalhadas acerca das compensações devidas à Rebio do Tinguá pela Petrobras somente vieram à lume no ano de 2019, por meio dos ofícios supracitados, nos quais foram informados os valores pendentes de pagamento, sem qualquer menção a atrasos indevidos ou recusa por parte da empresa ré. Ao contrário: o ICMBio apresentou o rol de processos administrativos nos quais foi ajustada a compensação em 03/07/2019 e, poucos dias depois, em 25/07/2019, a autarquia declarou que os valores referentes aos processos nº 02070.014465/2016-15 e 02070.003536/2017-35, que fazem parte do rol apresentado no primeiro ofício, haviam sido depositados pela Petrobras.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Pelos argumentos expostos, a abertura de procedimento administrativo que facultasse à PETROBRAS o exercício de contraditório sobre as medidas pleiteadas seria uma medida prévia adequada à postulação judicial.

Quanto a esse ponto, deve-se ressaltar, no entanto, que a análise dos autos demonstra a existência de **incontrovérsia entre a petroleira e o ICMBIO a respeito do montante devido a título de compensações ambientais em favor da REBIO**. Tanto é assim que a PETROBRAS vem afirmando que aguarda a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA ao menos desde 4 de dezembro de 2017 (fl. 714).

Em virtude da edição da Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 04/12/2017, que altera da Lei nº 11.516, a Petrobras **manifesta interesse em dar prosseguimento ao cumprimento da obrigação da compensação ambiental, de que trata a Lei nº 9.985, de 2000, na modalidade de execução indireta, mediante depósito integral do valor no fundo privado previsto no art. 14 A da citada legislação, para os processos de licenciamento cujo valor já tenha sido fixado**. Para tanto, a Companhia aguarda a criação do fundo por esse ICMBio, responsável pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental, que viabilize o cumprimento desta obrigação nos moldes previstos na Medida Provisória. Assim sendo, aguardamos o envio das minutas de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA, com esta previsão, onde deverão estar identificadas as Unidades de Conservação beneficiárias desses recursos, com modo e forma de aplicações, do valor que vier a ser depositado no aludido fundo privado. (grifei)

Ademais, a natureza dos pedidos encontra lastro probatório suficiente para seu deferimento em sede de tutela provisória. **Não se objetiva a imposição de pagamento imediato da quantia devida, mas sim a atualização do montante e a estipulação de prazo para a elaboração dos estudos necessário à aplicação dos recursos.**

Tendo em vista os fatos apresentados, a probabilidade do direito está suficientemente demonstrada pelas provas que seguem junto a esta inicial, as quais revelam que não houve andamento conclusivo das tratativas entre PETROBRAS e ICMBio aptas a viabilizar a destinação dos recursos oriundos de compensação ambiental à gestão da Reserva



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Biológica do Tinguá, seja para determinar a atualização do montante a ser pago, seja para cominar prazo para a efetivação de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

A título de exemplo, a instalação de placas e a identificação dos limites físicos da Reserva Biológica somente ganhou movimento a partir do ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 0008528 85.2004.4.02.5110. Com o trânsito em julgado, a demanda iniciou a fase de cumprimento definitivo da sentença apenas em 29 de novembro de 2018, 14 anos após o ajuizamento.

A excessiva mora para a definição dos limites da zona de amortecimento da REBIO é outro exemplo digno de nota. Embora aprovado em 2006, o Plano de Manejo permanecia sem efetividade enquanto não publicado o ato instituidor, motivo pelo qual o MPF ajuizou ação civil pública em 2018 para compelir os responsáveis a fazê-lo. Em setembro do mesmo ano, a 1ª vara federal de Nova Iguaçu concedeu tutela provisória de urgência para que o ICMBio e a União adotassem, em até 180 dias, as providências necessárias para a edição do ato instituidor da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá (REBIO Tinguá), nos termos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade ou outro que o venha a substituir no período.

O juízo alega que a criação do Fundo de Compensações Ambientais somente veio a ser regulamentado em 29 de novembro de 2018. Em uma primeira análise, essa circunstância milita em favor do ICMBio.

Outrossim, a propósito da alegação de que a Petrobras aguarda a celebração do TCCA ao menos desde 4 de dezembro de 2017, verifica-se que a empresa optou pelo cumprimento das obrigações relativas às compensações em debate por meio do Fundo de Compensações Ambientais - FCA. Este só veio a ser regulamentado em 29 de novembro de 2018 pela Portaria nº 10.393 do ICMBio, após a criação do referido fundo privado pela Medida Provisória nº 809, posteriormente convertida na Lei nº 13.668 de 2018.

Em uma primeira análise, milita em favor do ICMBio a presunção de legitimidade dos atos administrativos. Portanto, se durante o curso das negociações a autarquia ambiental anuiu à opção da Petrobras pelo fundo recém criado, ocasionando alteração significativa no andamento das tratativas pertinentes à compensação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

devida, presume-se que tal decisão teve por escopo o melhor cumprimento de suas finalidades. Cumpre frisar que o FCA foi instituído com o objetivo de simplificar a compensação ambiental, permitindo que os valores sejam colocados diretamente à disposição do ICMBio, a quem incumbe viabilizar a aplicação dos recursos na implantação e manutenção das unidades de conservação instituídas pela União.

Essa perspectiva, com a devida vênia, não encontra respaldo legal. De um lado, porque a regulamentação do Fundo de Compensações Ambientais não era medida indispensável para o pagamento das obrigações decorrentes do artigo 36 da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. De outro, porque tal interpretação legitimaria qualquer situação de mora na efetivação do dispositivo em referência, datado de 18 de julho de 2000.

Nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.017.000310/2003-10, a PETROBRAS informou ter celebrado termo de compromisso com o IBAMA em 27 de novembro de 2006, para viabilizar o pagamento de compensação ambiental que, dentre outras unidades de conservação, beneficiaria a Reserva Biológica do Tinguá (fls. 575/578).

O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, do qual duas das consorciadas são empresas de capital integralmente da petionária, celebrou, com o IBAMA, em janeiro de 2006, termo de compromisso visando ao pagamento de compensação ambiental que, dentre outras unidades de conservação, beneficiará a ReBio do Tinguá, com investimento no valor de R\$122.000,00, destinado à implementação da unidade.

Portanto, mesmo antes da regulamentação do Fundo de Compensações Ambientais vinham sendo celebrados Termos de Compromisso com vista a disponibilizar os recursos devidos aos espaços protegidos. A mora passou a ganhar destaque, ao menos sob esse aspecto, quando o ICMBIO assumiu a gestão das unidades de conservação federais em 2007.

Por fim, o juízo não vislumbrou urgência na concessão do provimento jurisdicional solicitado, uma vez que não demonstrado qualquer perigo de dano à ReBio do Tinguá ou risco ao resultado útil do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Por outro lado, não se vislumbra a alegada urgência, uma vez que não demonstrado qualquer perigo de dano à Rebio do Tinguá ou risco ao resultado útil do processo.

Em que pese a compensação financeira objeto desta demanda tenha por objetivo a implementação de ações de defesa e manutenção do meio ambiente na referida unidade de conservação, a parte autora não logrou êxito em comprovar qualquer risco de grave prejuízo à Rebio, a qual detém outras fontes de custeio, advindas do orçamento público.

Ademais, conforme já salientado, parte dos recursos ora discutidos, orçados nos montantes respectivos de R\$ 224.484,08 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) e R\$ 2.974.608,75 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos), relativos aos processos nº 02070.014465/2016-15 e 02070.003536/2017-35, foram depositados pela empresa ré em julho de 2019, tendo a autarquia ambiental informado que o planejamento das ações a serem executadas estaria programado para o mês de outubro.

O receio de ineficácia do provimento final da demanda consiste na constante ação predatória evidenciada na unidade de conservação. A Secretaria de Ambiente do Estado do Rio de Janeiro elaborou uma lista com dez espécies animais que podem desaparecer do território fluminense nos próximos anos, sendo duas delas encontradas na Reserva Biológica do Tinguá: a Jacutinga (*Pipile jacutinga*) e o Muriqui (*Brachyteles arachnoides*)².

Por outro lado, o desmatamento ali realizado compromete a manutenção de nascentes de importante bacias hidrográficas do Estado. Segundo informação constante à fl. 51 do Plano de Manejo da REBIO do Tinguá “a UC representa topograficamente um divisor de águas (Serras do Tinguá, do Maçudo e do Couto) de duas das mais importantes bacias hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro: a da Baía de Guanabara e a da Baía de Sepetiba, sendo que na área da REBIO estão as nascentes de diversos córregos e rios que constituem importantes mananciais de abastecimento (Sistema Acari) para a população dos Municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias e Nilópolis”.

² Disponível em: < [http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Cartilha_Abrace essas Dez.pdf](http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Cartilha_Abrace%20essas%20Dez.pdf) > Acesso em 15 abr.2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Além disso, a falta de recursos destinados ao fortalecimento do Poder de Polícia da Unidade favorece tanto invasões ao território como a realização de obras no entorno do espaço protegido, sem autorização legal nem compensações financeiras. Levantamento da quantidade de servidores realizado em 22/07/2015 pelo ICMBio demonstra a desproporção de servidores frente ao espaço a ser fiscalizado (fl. 46 do ICP do 1.30.017.000668/2015-78):

Analistas / Unidades de Conservação RJ				
UNIDADE	ÁREA HECTARES	MUNICÍPIOS	ANALISTAS AMBIENTAIS	ANALISTAS ADMINISTRATIVOS
REBIO DO TINGUÁ	24 MIL	DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU, PETRÓPOLIS E MIGUEL PEREIRA	2	0
REBIO UNIÃO	3 MIL	CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS E MACAÉ	2	0
REBIO PEÇO DAS ANTAS	5 MIL	SILVA JARDIM	4	0
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA	4 MIL	RIO DE JANEIRO	12	1
PARQUE NACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS	20 MIL	PATRÓPOLIS, TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E MAGÉ	13	0

Não bastasse a realidade do quadro de servidores, o nível de precariedade da estrutura física da sede atingiu níveis tais que a Nota Técnica n.º 18/2015 analisou a possibilidade de conceder Adicional de Insalubridade aos servidores lotados na sede da Unidade de Conservação (fls. 81/146 do ICP 1.30.017.000668/2015 78), tendo, a partir de parecer elaborado pelo profissional Sérgio Vieira, Engenheiro de Segurança do Trabalho/UFRJ, concluído que as condições lá observadas tornam devido o acréscimo.

Embora existam outras fontes de recursos destinadas a financiar as despesas ordinárias da Reserva Biológica do Tinguá, estas não tem se revelado suficientes, especialmente frente ao atual cenário de desmobilização das unidades de conservação federais promovido pelo Governo, motivo pelo qual as verbas oriundas de compensações ambientais ganharam notória relevância no atual cenário de escassez.

Portanto, resta comprovado o requisito do perigo da demora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

IV. PEDIDOS

Ante o exposto, requer o MPF reforma da decisão ora agravada para que se conceda provimento jurisdicional com o fim de

a) DETERMINAR ao ICMBIO que, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00:

a.1) ATUALIZE o montante devido pela PETROBRAS a título de compensação ambiental, tomando como base os R\$ 18.186.604,52 indicados pela Coordenação de Compensação Ambiental do ICMBio em 2018;

a.2) ESTABELEÇA, no prazo de 20 dias, o planejamento de destinação dos recursos em atenção exclusiva à REBIO, observada a necessidade de incremento do poder fiscalizatório na unidade, com base em manifestação prévia da Chefia da unidade;

b) DETERMINAR à PETROBRAS e ao ICMBIO que ADOTEM as medidas necessárias para garantir a celebração de instrumento que viabilize a implementação dos recursos destinados à REBIO, no prazo máximo de 90 dias.

São João de Meriti, 29 de abril de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE

Julio José Araujo Junior
Procurador da República

